**AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTOS**

**DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018 – PMM**

**PROCESSO Nº 258/2018 - PMM**

**OBJETO: CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS-** credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no edital.

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones (41) 3971-6003/6012/6140 e no site acima mencionado.

Matinhos, 06 de dezembro de 2018.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018 - PMM**

**CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS**

**PROCESSO Nº 258/2018**

**1. DO PROCESSO**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS,** no Estado do Paraná**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| **1** | **710.832,80** | **SVÇ** | **Valor estimado para credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com base de preços da tabela SUS, com plantão 24 horas por dia.** | **1,00** | **710.832,80** |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **R$710.832,80** |

**ANEXO I**

**EXAMES AUTORIZADOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE,HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

|  |
| --- |
| **EXAMES BIOQUÍMICOS** |
| DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO |
| DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS |
| DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) |
| DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS) |
| DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) |
| DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) |
| DOSAGEM DE ACIDO URICO |
| DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA |
| DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA |
| DOSAGEM DE AMILASE |
| DOSAGEM DE AMONIA |
| DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES |
| DOSAGEM DE CALCIO |
| DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL |
| DOSAGEM DE COLESTEROL HDL |
| DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL |
| DOSAGEM DE COLINESTERASE |
| DOSAGEM DE CREATININA |
| DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) |
| DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB |
| DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA |
| DOSAGEM DE FERRITINA |
| DOSAGEM DE FERRO SERICO |
| DOSAGEM DE FOLATO |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA |
| DOSAGEM DE FOSFORO |
| DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA |
| DOSAGEM DE GALACTOSE |
| DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) |
| DOSAGEM DE GLICOSE |
| DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE |
| DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA |
| DOSAGEM DE LACTATO |
| DOSAGEM DE LIPASE |
| DOSAGEM DE MAGNESIO |
| DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS |
| DOSAGEM DE PIRUVATO |
| DOSAGEM DE PORFIRINAS |
| DOSAGEM DE POTASSIO |
| DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS |
| DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES |
| DOSAGEM DE SODIO |
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) |
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) |
| DOSAGEM DE TRANSFERRINA |
| DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS |
| DOSAGEM DE TRIPTOFANO |
| DOSAGEM DE UREIA |
| DOSAGEM DE VITAMINA B12 |
| ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS |
| ELETROFORESE DE PROTEINAS |
| GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE ) |
| PROVA DA D-XILOSE |
| TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS |
| **EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA** |
| CITOQUIMICA HEMATOLOGICA |
| CONTAGEM DE PLAQUETAS |
| CONTAGEM DE RETICULOCITOS |
| DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR |
| DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) |
| DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA |
| DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) |
| DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DAPROTROMBINA (TAP) |
| DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) |
| DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE |
| DOSAGEM DE ANTITROMBINA III |
| DOSAGEM DE FATOR II |
| DOSAGEM DE FATOR IX |
| DOSAGEM DE FATOR V |
| DOSAGEM DE FATOR VII |
| DOSAGEM DE FATOR VIII |
| DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) |
| DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) |
| DOSAGEM DE FATOR X |
| DOSAGEM DE FATOR XI |
| DOSAGEM DE FATOR XII |
| DOSAGEM DE FATOR XIII |
| DOSAGEM DE FIBRINOGENIO |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL |
| DOSAGEM DE HEMOSSIDRINA |
| DOSAGEM DE PLASMINOGENIO |
| ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA |
| ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) |
| HEMATOCRITO |
| HEMOGRAMA COMPLETO |
| LEUCOGRAMA |
| PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA |
| PESQUISA DE CELULAS LE |
| PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ |
| PESQUISA DE FILARIA |
| PESQUISA DE HEMOGLOBINA S |
| PESQUISA DE TRIPANOSSOMA |
| PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA |
| PROVA DE RETRACAO DO COAGULO |
| RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS |
| TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS |
| **EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS** |
| DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) |
| DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE |
| DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA |
| DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA |
| DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) |
| DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 |
| DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) |
| DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA |
| GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C |
| IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS |
| IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) |
| PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA |
| PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI- HBE). |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)  PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES |
| PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) |
| PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) |
| PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) |
| PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) |
| PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS |
| PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) |
| PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA |
| PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) |
| PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) |
| PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS |
| QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C |
| REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS |
| REACAO DE MONTENEGRO ID |
| TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS |
| TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS |
| TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS |
| TESTES ALERGICOS DE CONTATO |
| TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA |
| TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS |
| VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE |
| DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO |
| **EXAMES COPROLÓGICOS** |
| DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL |
| DOSAGEM DE GORDURA FECAL |
| EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL |
| IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS |
| PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) |
| PESQUISA DE EOSINOFILOS |
| PESQUISA DE GORDURA FECAL |
| PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES |
| PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES |
| PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES |
| PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) |
| PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS |
| PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES |
| PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES |
| PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES |
| PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES |
| PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES |
| **EXAMES DE UROANÁLISE** |
| ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA |
| CLEARANCE DE CREATININA |
| CLEARANCE DE UREIA |
| DOSAGEM DE CITRATO |
| DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA |
| DOSAGEM DE OXALATO |
| DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) |
| EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS |
| PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA |
| PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA |
| PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA |
| PESQUISA DE CISTINA NA URINA |
| PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA |
| PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA |
| PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA |
| PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA |
| PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA |
| PESQUISA DE LACTOSE NA URINA |
| PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA |
| PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA |
| PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) |
| PESQUISA DE TIROSINA NA URINA |
| PROVA DE DILUICAO (URINA) |
| **EXAMES HORMONAIS** |
| DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE |
| DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 |
| DETERMINACAO DE T3 REVERSO |
| DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA |
| DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS |
| DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES |
| DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) |
| DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) |
| DOSAGEM DE ALDOSTERONA |
| DOSAGEM DE AMP CICLICO |
| DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA |
| DOSAGEM DE CALCITONINA |
| DOSAGEM DE CORTISOL |
| DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) |
| DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) |
| DOSAGEM DE ESTRADIOL |
| DOSAGEM DE ESTRIOL |
| DOSAGEM DE ESTRONA |
| DOSAGEM DE GASTRINA |
| DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA |
| DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) |
| DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) |
| DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) |
| DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) |
| DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) |
| DOSAGEM DE INSULINA |
| DOSAGEM DE PARATORMONIO |
| DOSAGEM DE PEPTIDEO C  DOSAGEM DE PROGESTERONA |
| DOSAGEM DE PROLACTINA |
| DOSAGEM DE RENINA |
| DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) |
| DOSAGEM DE TESTOSTERONA |
| DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE |
| DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA |
| DOSAGEM DE TIROXINA (T4) |
| DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) |
| DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) |
| TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH |
| TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA |
| TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA |
| TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON |
| TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA |
| TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE |
| TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS |
| PESQUISA DE MACROPROLACTINA |
| **EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA** |
| DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS |
| DOSAGEM DE ANFETAMINAS |
| DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS |
| DOSAGEM DE BARBITURATOS |
| DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS |
| DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA |
| DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA |
| DOSAGEM DE CHUMBO |
| DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGOTOXINA) |
| DOSAGEM DE FENITOINA |
| DOSAGEM DE FENOL |
| DOSAGEM DE FORMALDEIDO |
| DOSAGEM DE LITIO |
| DOSAGEM DE MERCÚRIO |
| DOSAGEM DE ZINCO |
| **EXAMES MICROBIOLÓGICOS** |
| ANTIBIOGRAMA |
| ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA |
| ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS |
| BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) |
| BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) |
| BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) |
| BACTEROSCOPIA (GRAM) |
| CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO |
| CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO) |
| CULTURA P/ HERPESVIRUS |
| CULTURA PARA BAAR |
| CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS |
| CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS |
| EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) |
| HEMOCULTURA |
| IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS |
| PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI |
| PESQUISA DE BACILO DIFTERICO |
| PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A |
| PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY |
| PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI |
| PESQUISA DE LEPTOSPIRAS |
| PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM |
| **EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS** |
| ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES |
| ADENOGRAMA |
| CITOLOGIA P/ CLAMIDIA |
| CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS |
| CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR |
| CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR |
| DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO |
| DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA |
| DOSAGEM DE FRUTOSE |
| DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA |
| DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES |
| DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES |
| ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR |
| EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS |
| MIELOGRAMA |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (APÓS VASECOTOMIA) |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA |
| PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR |
| PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) |
| PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES |
| PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) |
| PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) |
| PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE |
| **EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS** |
| DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS |
| DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO |
| FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR |
| PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) |
| TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) |
| TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B |

**3. DA APRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**3.1** Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8. e protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2019**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2018 – PMM**

**3.2 -** Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, contendo os documentos necessários para Habilitação.

**5. DO PROCEDIMENTO**

5.1 – A Comissão de Licitação em sessão pública no dia que se realizará no dia **08 de janeiro de 2019**, ás 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, fará a abertura dos envelopes das propostas recebidas, permitindo vistas aos documentos pelos presentes. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos qualificação.

Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

## 6. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

a) - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados..

b) A contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas, Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a contratada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 (horas) a partir da coleta.

c) Sendo que em condições normais, os resultados dos exames deverão ser fornecidos em até 3 (três) dias úteis.

d) Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a contratada terá o prazo máximo de 15 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

e) Os serviços considerados de emergência quando solicitado pelo Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA é de responsabilidade do Município, disponibilizando o funcionário de plantão no setor para a coleta do Material, bem como, pelo transporte para a empresa prestadora dos serviços.

f) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias, salvo as Unidades de Atenção Básica, cujo, o atendimento é de 8(oito) horas diárias.

g) Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

h) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o numero de atendimentos a que se propôs o credenciado, vedada qualquer indicação de prestador de serviço, o que ensejará denuncia.

i) A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município.

j) O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

k) A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

l) As despesas decorrentes com mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

m) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) é de inteira responsabilidade da Contratada.

n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

o) Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

p) Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados. Priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

r) Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de fixado pela Secretaria de Saúde, os exames realizados incorretamente, bem como resultados exorbitantes. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município, prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Anexo.

s) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e Unidade de pronto Atendimento - UPA.

t) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Matinhos/Pr. todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2.A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

a) Somente poderão participar do credenciamento as empresas especializadas no ramo descrito no objeto e que possam executar a coleta de material no município, devendo apresentar documentos de acordo com o exigido neste edital.

b) Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Publica direta ou indireta federal, estaduais ou municipais ou punidas com a suspensão temporária para contratar.

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, salvo se já apresentado no momento do credenciamento.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

**c)** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

**i)** Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**,** conforme o modelo do **(Anexo V)**;

**j)** Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes, conforme o modelo do **(Anexo VI)**, assinada pelo representante legal da licitante;

**k)** Declaração de Regularidade Fiscal, conforme o modelo do **(Anexo VII)**, assinada pelo representante legal da licitante;

**l)** As empresas participantes deverão apresentar comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, original ou cópia para autenticação.

**m**) Licença sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela vigilância sanitária do Município (do domicilio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, nos locais onde não seja emitido o documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

**n**) Cadastro Atualizado do CNES.

**o**) Registro de inscrição do estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina.

**p**) Alvará de localização em vigência, expedido pelo Município sede da empresa.

s) Declaração ou documento similar, emitido pelo LACEN, quanto ao cadastro e habilitação junto ao mesmo, conforme resolução estadual nº 368/2013.

**q**) Caso a sede da empresa não seja estabelecida na cidade de Matinhos/Pr., deverá apresentar declaração de disponibilidade de no mínimo 1(um) posto de coleta na cidade para atendimento aos usuários da saúde conforme estabelecido em edital.

**r**) Cópia para autenticação de RG e CPF do responsável técnico.

## 09. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

10.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

10.4. Havendo mais de um credenciado, ocorrerá distribuição imparcial de demandas, por meio de sorteio aleatório, na presença de todos os credenciados.

10.5. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitações durante a sessão pública de credenciamento.,

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria:** | 12 Secretaria Municipal de Saúde | | |
| **Unidade:** | 12.01 Fundo Municipal de Saúde | | |
| **Funcional Programática:** | 10.301.0113.2071 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde | | |
| **Reduzido**: 3221 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3249 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 303 |  |  |
| **Funcional Programática:** | 10.301.0113.2052 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Ações do Eixo de Atenção Básica de Saúde | | |
| **Reduzido**: 3367 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3385 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 303 |  |  |
| **Reduzido**: 3397 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 5374 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 315 |  |  |
| **Reduzido**: 3400 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3416 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 495 |  |  |
| **Funcional Programática:** | 10.302.0113.2057 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade | | |
| **Reduzido**: 3590 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3606 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 303 |  |  |
| **Reduzido**: 3614 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3635 | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais |
| **Fonte de Recurso:** | 369 |  |  |

###### 12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada de prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e do FGTS;

12.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.3. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## 13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

###### 14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## 15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

## 15.1. Recursos:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 , centro.

## 15.2. Penalidades:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**15.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

## 15.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes do presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Relação de Exames |
| Anexo II | Modelo de declaração |
| Anexo III | Minuta de contrato |
| Anexo IV | Declaração de Idoneidade |
| Anexo V | Declaração que não empresa menores de 18 anos |
| Anexo VI | Declaração de regularidade fiscal |

16.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

16.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, 06 de dezembro de 2018.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os Exames, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 – PMM**, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018 – PMM**

**INEXIGIBILIDADE Nº\_\_\_/2018 - PMM**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**I *–* IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CREDENCIADA: ......................................................,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º .................................. registro no CRM/\_\_ sob nº...................., com sede à Rua................................................................, nº..........., na cidade de ..................................., Estado do Paraná.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2018 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# III *–* DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no Anexo I do Edital, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, UBS Perequê, UBS Riviera, UBS Centro, UBS Sertãozinho, UBS Mangue Seco, UBS Tabuleiro I, UBS Tabuleiro II e UBS Caiobá.

**Parágrafo Primeiro-** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e suas unidades gestoras.

**Parágrafo Segundo-** A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

* Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;
* Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

**Cláusula 4ª.** O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª**. A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**Cláusula 6ª.** A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

**Cláusula 7ª.** A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**a)** Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;

**b)** Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

**Cláusula 8ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade e estar de acordo com a RESOLUÇÃO SESA nº368/2013 de 12 de junho de 2013.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**Cláusula 10ª.** O **CREDENCIANTE** deverá:

1. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
3. Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados, bem como notificar exames de notificação compulsória.

# VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

A empresa contratante deverá prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização,

\* Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

• Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;

• Promover a orientação à família e ao paciente;

• Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde,

• Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.

• Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária.

• O prestador deverá realizar todos os exames de analises clinicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado.

• Disponibilizar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços solicitados.

. A conferencia das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

. Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferencia, bem como Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 12ª.** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso a **CREDENCIANTE** solicitea prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do Anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 19ª.** A **CREDENCIADA** deverá cumprir as exigências contidas na RESOLUÇÂO SESA nº 368/2013 de 12 de junho de 2013.

**Cláusula 20ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 21ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 22ª.** A **CREDENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Matinhos.

**Cláusula 23ª.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 24ª.** A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**VII *–* DO PREÇO**

**Cláusula 25ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames de Procedimentos SIA/SUS, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

**VIII *–* DO REAJUSTE**

**Cláusula 26ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecido e serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

**Parágrafo único.** No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

### IX *–* DO PAGAMENTO

**Cláusula 27ª.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.   
  
**Cláusula 28ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**Cláusula 29ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.   
 **Cláusula 30ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 31ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 32ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA,** bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

# X *–* DO PRAZO

**Cláusula 33ª.** O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração máxima de até 60 meses (sessenta), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### XI *–* DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 34ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 35ª.** A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 36ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 37ª.** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 38ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### XII *–* DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 39ª.** Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018

**XIII *–* DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 40ª.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento na execução do objeto; e

c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal n°063/2018.

**Cláusula 41ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 42ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 43ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**a)** Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

**b)** Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

**c)** Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**d)** Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

**XIV *–* DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 44ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 45ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 46ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 47ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 48ª.** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 49ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**d)** Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal n°063/2018.

**XV *–* DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 50ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**XVI *–* DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 51ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

# XVII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Cláusula 52ª.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, ás pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática Obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**XVIII DAS VEDAÇÕES**

**Cláusula 53ª.** É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 54ª.** O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

**Cláusula 55ª - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato a documentação pertinente ao Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_\_/2018, que o precedeu.

# XIV *–* DO FORO

**Cláusula 55ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

**CREDENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL**

Representante legal

CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CREDENCIADA**

# 

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

Prezados Senhor:

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**

**Empresa**

**Representante Legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 - PMM**

A (empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2018 - PMM, instaurado pelo Município de Matinhos, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

**Local, data**

**Assinatura**

**Empresa**

**Representante Legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 - PMM**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido pela Prefeitura Municipal de Matinhos, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e FEDERAL), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**

**Empresa**

**Representante Legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

**CERTIDÃO**

Certifico para todos os efeitos legais que afixei nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação no Estado, para conhecimento dos interessados, contendo o resumo do Edital referente à licitação na modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 – PMM - CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES.**

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_/2018 – PMM, que prevê a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

## RUY HAUER REICHERT

Prefeito de Matinhos